

Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 24 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 180, de 23 de junho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede na Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903379 Parecer: CNE/CES 555/2020 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Escola Técnica de Bacabeira Ltda. - ME - Bacabeira/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 223, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de julho de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pelo Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), com sede no município de Bacabeira, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 90 (noventa) para 68 (sessenta e oito) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 223, de 8 de julho de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro de Ensino Superior de Bacabeira (CESBA), com sede na Rua dos Bacurizeiros, nº 13, Centro, no município de Bacabeira, no estado do Maranhão, com 90 (noventa) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de outubro de 2020.  
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA  
Secretário-Executivo

#### RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 25/9/2020, Seção 1, pp. 56-57, no Parecer CNE/CES 466/2020, p. 56, onde se lê: "(FCV)", leia-se: "(FDV)".

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

#### RESOLUÇÃO Nº 40, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos pedidos de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas junto ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, durante o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 470, de 11 de maio de 2020, o Decreto de 19 de setembro de 2017, e em observância ao disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas as solicitações do Agente Operador do Fies ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - Fgeduc, para obtenção de honra das garantias relativas ao saldo devedor das operações inadimplidas, durante todo o período de adesão dos financiados ao Programa Especial de Regularização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, criado pela Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.

Parágrafo Único. As solicitações suspensas nos termos do caput deverão ser retomadas a partir do mês seguinte ao da consolidação das adesões ao Programa pelos agentes financeiros do Fies.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

#### RESOLUÇÃO Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a exigência de obtenção de notas mínimas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação nos processos seletivos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), a partir do primeiro semestre de 2021.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 470, de 11 de maio de 2020; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 34, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022". (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de novembro de 2020.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1.324-GR/IFAM, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO no exercício do cargo de REITORA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº 1.297-GR/IFAM de 02/10/2020, publicada no DOU Nº 193, de 07/10/2020, Seção 2, pag. 18, resolve:

PRORROGAR, por 12 (doze) meses a partir de 15/10/2020, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 10, de 14/10/2019, publicado no DOU nº 200, de 15/10/2019, Seção 3, página 48, que trata do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital nº 09 - CAMPUS EIRUNEPÉ/IFAM, de 09/09/2019, publicado no DOU nº 176, de 11/09/2019, Seção 3, página 63.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 568, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança para realização das avaliações externas in loco no período da pandemia do novo coronavírus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo inciso VI do art. 16 do anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e em vista do que dispõem os artigos 83 e 84 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os artigos 8º a 21 da Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018, art. 3º da Portaria MEC nº 649, de 28 de julho de 2014, da Portaria nº 536 de 16 de setembro de 2020, bem como tendo presente a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Biossegurança para a avaliação externa in loco que tem por objetivo orientar e recomendar as melhores práticas e cuidados que os avaliadores do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS), os avaliadores do Banco de Avaliadores das Escolas de Governo e as Instituições de Educação Superior (IES), que irão recepcionar esses avaliadores, deverão adotar durante o período de pandemia do COVID-19, determinado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 1º O INEP recomenda o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), especialmente o uso de máscara e de álcool em gel 70%, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§ 2º Cada avaliador deverá garantir e portar seus EPI durante os trabalhos de avaliação in loco, devendo adotar todas as medidas de segurança elencadas nesse protocolo.

§ 3º São considerados EPI para garantir a segurança individual durante a pandemia do COVID-19, segundo a Organização Mundial de Saúde:

- I - máscara facial;
- II - escudo facial (FaceShield);
- III - álcool em gel 70%; e
- IV - outros EPI que o avaliador julgue necessário.

Art. 2º Este protocolo não exime a aplicação de outros protocolos ou medidas de segurança recomendadas pelas IES que serão visitadas, pelos Municípios e Estados onde ocorrerão as visitas, pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º São obrigações dos avaliadores que deverão ser cumpridas impreterivelmente:

I - reportar imediatamente o aparecimento de algum sintoma abaixo relacionado à Covid, definido pela Organização Mundial de Saúde:

- a) tosse;
- b) febre;
- c) coriza;
- d) dor de garganta;
- e) dificuldade para respirar;
- f) perda de olfato (anosmia);
- g) alteração do paladar (ageusia);
- h) distúrbios gastrointestinais (diarreia, vômito, náuseas);
- i) cansaço (astenia);
- j) diminuição do apetite (hiporexia);
- k) dispneia (falta de ar); e
- l) outros que possam vir a entrar no rol de sintomas elencados pela OMS.

II - em caso de manifestação de algum dos sintomas elencados no inciso I, o avaliador não deverá comparecer à Instituição de Educação Superior (IES);

III - caso esteja com algum sintoma elencado no inciso I, o avaliador deve permanecer em casa ou no hotel, em isolamento, entre em contato com o INEP e procure atendimento médico;

IV - ao entrar em contato com a IES pela primeira vez, solicitar protocolo de biossegurança da instituição e aqueles protocolos aos quais ela está submetida;

V - acatar as medidas de prevenção à Covid-19 dada pelas autoridades locais, estaduais e respeitar as orientações da IES;

VI - solicitar que a IES reserve espaços amplos, com ventilação natural e espaçamento que garanta distanciamento social para as reuniões presenciais;

VII - assegurar-se da existência de recursos e espaços para a correta adoção dos protocolos de biossegurança;

VIII - antes do deslocamento para a visita in loco, certifique-se que todos estejam bem e sem sintomas;

IX - buscar horários alternativos para início e fim das atividades in loco, de modo a evitar congestionamentos e aglomerações;

X - atentar-se para o tempo do uso da máscara facial, fazendo a troca em ambiente controlado e, se necessário, realizando o descarte corretamente, seguindo os protocolos de segurança da OMS;

XI - fazer uso constante e sempre que necessário de álcool em gel 70% e lavar as mãos sempre que possível;

XII - em táxis ou serviços de transporte por aplicativo, sentar-se atrás, no lado oposto ao motorista e com os vidros abertos, devendo o transporte público de uso coletivo ser evitado sempre que possível;

XIII - bolsas, sacolas e pastas podem transportar vírus e bactérias, devendo os avaliadores e os entrevistados transportarem o mínimo de itens pessoais possíveis;

XIV - deixar bolsas, carteiras e chaves em um local específico;

XV - evitar o uso frequente de celular em ambientes com mais pessoas próximas;

XVI - em reuniões, solicitar que o celular dos participantes seja desligado e guardado no bolso ou bolsa, para não quebrar a cadeia de biossegurança;

XVII - em reuniões, solicitar que os entrevistados façam uso das medidas de segurança e mantenham o distanciamento indicado, além do cumprimento das medidas de segurança estipuladas;

XVIII - evitar o uso de ventiladores e ar-condicionado nos ambientes de reunião e trabalho;

XIX - não tirar a máscara facial para falar ao celular, ou em qualquer outra circunstância quando em público;

XX - higienizar as mãos antes e depois do manuseio de documentos e outros objetos durante a visita in loco;

XXI - manter as ferramentas de trabalho higienizadas, evitando compartilhar canetas, tablets, computadores e outros objetos;

XXII - evitar aglomeração no uso de banheiros coletivos;

XXIII - fazer uso de garrafa de água própria, higienizando-a sempre que possível;

XXIV - ao retornar para o hotel, tirar os calçados antes de entrar no quarto, trocar de roupa imediatamente, isolar a roupa usada durante o dia e tomar banho;

XXV - higienizar os celulares e óculos sempre que retornar ao hotel e sempre que entender necessário;

XXVI - destacar as embalagens que tenham sido trazidas do ambiente externo;

XXVII - evitar as áreas comuns do hotel;

XXVIII - seguir os procedimentos e orientações do hotel;

XXIX - evitar o uso de elevadores e seguir as orientações locais;

XXX - motivar, solicitar colegas e pessoas próximas sobre o autocuidado e adoção de medidas de biossegurança;

XXXI - ao retornar a sua residência, observar critérios de segurança.

Art. 4º São obrigações das Instituições de Educação Superior que devem ser cumpridas impreterivelmente:



I - elaborar medidas de segurança para recepção da comissão de avaliadores durante a pandemia da Covid-19 e informar quais são elas sempre que necessário;

II - garantir local adequado de trabalho para a comissão avaliadora que permita cumprir todas as disposições do art. 3º deste protocolo;

III - informar ao Inep e à comissão avaliadora qualquer situação relacionada à pandemia da Covid-19 que possa impedir a visita in loco, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 5º O avaliador somente poderá ser designado para a avaliação externa in loco se concordar e assinar o Termo de Concordância e Consentimento anexo a esta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos nesse protocolo serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do Inep.

Art. 7º Os efeitos desta Portaria cessam com a suspensão do estado de emergência em saúde pública de importância nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES

#### ANEXO I

#### TERMO DE CONCORDÂNCIA E CONSENTIMENTO

Declaro que estou ciente e de acordo com o Protocolo de Biossegurança instituído pela portaria, da qual esse termo é anexo, assinada pelo Presidente do Inep, para a realização das avaliações externas in loco que participarei e ocorrerão nas dependências das Instituições de Educação Superior (IES) indicadas pelo Inep.

Declaro que assumo toda a responsabilidade de cumprir e me submeter a todos os procedimentos previstos no Protocolo de Biossegurança da Avaliação externa In Loco, como os demais procedimentos da IES que visitarei e sob os quais ela está submetida.

Declaro estar ciente de que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) não fornece seguro de saúde nem equipamentos de proteção individual (EPI) para a realização da avaliação in loco, o que é de responsabilidade exclusiva do avaliador.

Declaro que aceito participar de todas as atividades que um avaliador deve desenvolver enquanto no exercício da função, cumprindo todas as obrigações que me cabem, de acordo com os artigos 13 a 21 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018.

Declaro que informarei a Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior (CGACGIES) da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes) do Inep, no e-mail indicado no Ofício de designação, caso apresente sintomas que possam indicar contágio pelo novo Coronavírus, até a data do embarque, para as providências cabíveis de cancelamento da viagem.

Declaro, ainda, que estou ciente de que não há como assegurar a impossibilidade de contágio e que, por conseguinte, isento a Autarquia de qualquer responsabilidade civil ou administrativa.

Data

Assinatura

Nome completo do avaliador

CPF

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

#### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 503/DDP, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034019/2020-64 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Museologia - MUS /CFH, instituído pelo Edital nº 41/2020/DDP, de 10 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção 3, de 11/09/2020.

Campo de conhecimento: Comunicação e Informação/ Museologia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Mateus da Silva	9,04
2º	Karine Lima da Costa	8,00

JULIA KÖRBES LOEBENS

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### ATO Nº 839, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas para o provimento de cargos da Carreira de Técnicos-Administrativos em Educação, especificamente para o cargo de nível Médio, elencado no item 1.2.2 do Edital 06/2019 - UFPI, da forma como segue:

Campus "Ministro Petrônio Portella" - Teresina/PI 1ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
1	PATRICIA RAQUEL DE SOUSA LEAL	-	-
2	JESSIKA CAVALCANTE RODRIGUES	-	-
3	MARCELO ROCHA CHAVES	SIM	-
4	DIEGO MEIRELES DE PAIVA	-	-
5	POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS	-	SIM
6	DENILSON PINHEIRO DOS SANTOS	-	-
7	JONAS RAFAEL DE LIMA SOUSA	-	-
8	DOUGLAS PEREIRA DA COSTA	SIM	-
9	MARCOS EGIDIO RODRIGUES LEAL DE SOUSA	-	-
10	EDINARA CONRADO LOPES FLORENTINO	-	-
11	MIQUÉIAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO	-	-
12	VALERIA VANESSA DOS SANTOS LEITAO	-	-
13	IURI ANDRADE SAMPAIO FELIPE	SIM	-
14	ANDERSON PESSOA MARREIROS MACHADO	-	-
15	DANIELE VIEIRA GOMES DA SILVA	-	-
16	EDUARDO RODRIGUES REGO DE OLIVEIRA	-	-
17	JESSICA TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO TAPETI	-	-
18	LUCAS DA CRUZ GOMES DA SILVA	SIM	-
19	FLORA DANIELLE RIBEIRO GALVAO DE SA	-	-
20	NANCY QUEIROZ CAVALCANTE CARVALHO DE HOLANDA MIRANDA	-	-
Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*

21	YONARA ALVES ROCHA	-	-
22	ARLINDO FERREIRA DE LUCENA NETO	-	-
23	ÉRIKA PATRICIA MARQUES COSTA	SIM	-
24	LUANA FERNANDA SOARES DE SOUSA	-	-
25	LÍDIA RIBEIRO ALGARVES	-	SIM
26	LUIS HENRIQUE MELO PEREIRA	-	-
27	MATHEUS SOARES SPINDOLA	-	-
28	LUIS HENRIQUE DE MORAIS ALVES	SIM	-
29	JOÃO MAGNO DO PATROCINIO SALES	-	-
30	AMANDA CEJU RIBEIRO CASTRO	-	-
31	LUCAS MORAES LEOCÁDIO DE SOUZA	-	-
32	ARNALDO RODRIGUES DA GAMA NASCIMENTO	-	-
33	NAYSA PINHO DO NASCIMENTO	SIM	-
34	GAIO SOUSA QUARESMA	-	-
35	RAYANE SANTOS DA SILVA	-	-
36	LALYNE BEZERRA LIMA	-	-
37	DÉBORA FONSECA LEITE	-	-
38	NAYLA SOARES DE OLIVEIRA	SIM	-
39	RUTH OLIVEIRA FEITOSA	-	-
40	ANDRESSA FRANCISCA GOMES ALVES DE SA	-	-
41	MARIA EDUARDA SILVA ALCANTARA	-	-
42	JULIANA MOTA DE OLIVEIRA	-	-
43	MARCOS EVANNUER SILVEIRA DA SILVA	SIM	-
44	LAYSE FONTINELE DE QUEIROZ	-	-
45	GLEDYSONNEY BARBOSA RABELO	-	SIM
46	THAMIRES MARJOANNY DE BARROS CARDOSO	-	-
47	LUCAS ALEXANDER DE OLIVEIRA LIMA	-	-
48	CAIO EMMANUEL DA SILVA COSTA	SIM	-
49	MAYANE KELLY ARRAIS GOMES	-	-
50	AGOSTINHO JOSÉ DE SOUSA NETO	-	-
51	VITOR DE PAULA DA SILVA	-	-
52	SÉRGIO EWERTON MENEZES DOS SANTOS	-	-
53	JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO	SIM	-
54	FILIPE HUDSON DE MACEDO PAZ	-	-
55	VITOR DE PAULA DA SILVA	-	-
56	SÉRGIO EWERTON MENEZES DOS SANTOS	-	-

Campus "Professora Cinobelina Elvas" - Bom Jesus/PI

#### 2ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
01	GIVANALDO RODRIGUES SILVA	-	-
02	CIBELLE PINHEIRO LUZ	-	-
03	ANTONIO JUNIOR MARQUES DO NASCIMENTO	SIM	-
04	ALILO SILVA CIPRIANO DE SOUZA	-	-
05	DOUGLAS DE MELO SILVA	SIM	-

Campus "Amílcar Ferreira Sobral" - Floriano/PI

#### 2ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO

Ordem	Nome do candidato	CN*	PCD*
01	DEBORA LARIELLY RAMALHO DA SILVA RIBEIRO	-	-
02	WALLAS DE FREITAS SOARES	SIM	-
03	EDILBERTO PEREIRA DE SOUZA	SIM	-
04	MARIA EDINALVA PEREIRA DE BRITO	-	-
05	GILMAR REIS DA SILVA	SIM	-

\*CN-Candidato autodeclarado negro; PCD-Pessoa com deficiência.

(considerando o Edital nº. 06/2019 - UFPI, de 28/05/2019, publicado no D.O.U de 30/05/2019; o Processo nº. 23111.025626/2019-65)

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

### Ministério da Infraestrutura

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 151, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12, §2º, da Portaria SEP 111, de 7 de agosto de 2013, bem como o que consta dos Processos Administrativos nº 50000.017762/2020-75 e nº 50000.020032/2020-51, resolve:

Art. 1º Não conhecer do recurso apresentado pela TERLOC TERMINAL LOGÍSTICO CESARI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.225.292/0002-28, em face da Resolução DIRPRE nº 40/2020, de 30 de janeiro de 2020, por meio da qual a Companhia Docas do Pará cancelou o seu Certificado de Operador Portuário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

